



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 13 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 034/2024 DISPENSA Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2024





CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO
CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 13 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 002/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

1.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

4.4.90.52.00 / 1701 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS

3.3.90.39.00 / 1880 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

Total Suplementado: 150.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

1.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalacoes	120.000,00
4.4.90.52.00 / 1700 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	150.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

Total Anulado: 150.000,00



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 23 de agosto de 2024.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Estado da Bahia, em 23 de agosto de 2024.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente(a)

CPF: 385.185.111-00





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2024

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, a parti das 10:00hs (dez horas) na sala das licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, a agente de contratação Adenice Duarte de Araújo Rocha e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 002 de 15 de março 2024, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**, referente **A Contratação de empresa para o Aquisição de Equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.**

Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência a empresa:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
MAGAZINE PALMAS LTDA	SIM	21.014.140/0001-99	Raimundo Nonato Pires Magalhães	993.325.408-10
LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	SIM	28.315.329/0001-60	Roseli Konopka Gonçalves	926.269.719-87

Encerrado a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação das empresas que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, estando todos de acordo com o edital, foi feita a abertura da proposta de preço, sendo analisada pela comissão, ficando constatada que a empresa **LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.315.329/0001-60**,





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

apresentou propostas somente aos itens 1 e 3, em desacordo, conforme item 4 do edital. A empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA - CNPJ: 21.014.140/0001-99** apresentou a proposta com valor Global de **R\$ 115.113,00 (cento e quinze mil cento e treze reais)**. Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA - CNPJ: 21.014.140/0001-99**, declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada Pela senhora Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presente.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 15 de agosto de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha
Agente de Contratação

Claiane dos Anjos Ferreira
Apoio

Marcos Afonso de Souza Cardoso
Apoio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 037/2024

Objeto: A Contratação de empresa para o Aquisição de Equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.

CONTRATADO: MAGAZINE PALMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.014.140/0001-99.

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 – Gestões de Ações de Convênio – RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Valor Global de R\$ 115.113,00 (cento e quinze mil cento e treze reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 037/2024, Dispensa de Licitação nº 029/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **MAGAZINE PALMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ. 21.014.140/0001-99**, visando a **Contratação de empresa para o Aquisição de Equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS**, no valor global de **R\$ 115.113,00 (cento e quinze mil cento e treze reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata apresente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CONTRATO Nº 034/2024

DISPENSA Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
MAGAZINE PALMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 21.014.140/0001-99**, com sede na Av. Castro Alves, nº 58, Bairro Centro, Palmas de Monte Alto – BA, Cep: 46.460-000, neste ato representado pelo Srº Raimundo Nonato Pires Magalhães, portador de cédula de identidade nº 23.709.119-48 SSP/BA e CPF nº 993.325.408-10 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº.037/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 029/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa para o Aquisição de Equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 115.113,00 (cento e quinze mil cento e treze reais) totalizando assim o valor deste contrato conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, –dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de -factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

Dotação orçamentária:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 – Gestões de Ações de Convênio – RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 – Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea –dII do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:**
30.069.044/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3– Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 23 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

MAGAZINE PALMAS LTDA
Raimundo Nonato Pires Magalhães
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 034/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 037/2024 – Dispensa de Licitação nº 029/2024 – Contrato nº 034/2024 - **Objeto:** A Contratação de empresa para o Aquisição de Equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS - **Contratante:** **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a):** empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 21.014.140/0001-99**, com sede na Av. Castro Alves, nº 58, Bairro Centro, Palmas de Monte Alto – BA, Cep: 46.460-000 **Valor Global: R\$ 115.113,00 (cento e quinze mil cento e treze reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 – Gestões de Ações de Convênio – RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Data da assinatura: 23/08/2024

Vigência: 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D2FD-D1CC-45F7-DBCA-F1D6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2FD-D1CC-45F7-DBCA-F1D6



Hash do Documento

ce77c465a019e33948d43ea9fd5fb86154fdfef5d4464b02535381a568a71ae9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/08/2024 11:06 UTC-03:00